



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM**  
**SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

CONTRATO Nº 027/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 734/2023

CONTRATAÇÃO DO EX-JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTSAL FALCÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO REI DAS QUADRAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM.

**GESTOR(A) DO CONTRATO: VIVIANE PINTO DE SOUZA**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM**, inscrito no CNPJ sob nº 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem representado, pelo seu Prefeito Municipal, **LEODÉCIO ALVES DE LIMA**, residente e domiciliado neste Município, conforme atribuições legais, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING LTDA** inscrita no CNPJ Nº 29.300.383/0001-03, com sede na Rua Maestro Benedito Camargo, nº 169, Apto 23, Jardim Guadalajara, Sorocaba - SP, CEP: 18.045-530, Celular: (37) 988001402, E-mail: [leviesportes7@gmail.com](mailto:leviesportes7@gmail.com) representada pelo Sr. **ALESSANDRO ROSA VIEIRA**, portador do RG: 22.469.211-2 SSP/SP e CPF: 268.040.598-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação do ex-jogador profissional de Futsal Falcão para a realização do evento Rei das Quadras no município de Vargem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O evento será realizado no dia 18 de julho de 2023, com início às 19:00 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor total do referido contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

## SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste será efetuado até o dia do evento, ou seja, 18 de julho de 2023, bem como após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor Municipal competente;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência contratual, sem que isso é efetuado a empresa enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

4.3. Fica terminantemente proibida qualquer reajuste de preços deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela **CONTRATADA**, competirá ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As condições orçamentárias, que se destinam a cobrir as despesas decorrentes deste processo são:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
250	12.01.27.812.0035.2.032.339039.01.1100000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

7.1.2. Orientar a **CONTRATADA** para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;

7.1.3. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da **CONTRATADA**;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

## SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

7.1.4. A ausência da notificação não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato;

7.1.5. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga a fornecer toda documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias a execução dos trabalhos;

### 7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo;

7.2.2. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

7.2.3. Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

7.2.4. Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade, sem prévia comunicação e/ou autorização da **CONTRATANTE**;

7.2.5. Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato;

7.2.6. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar os artistas e seus instrumentos bem como as despesas de locomoção dos artistas até a cidade;

7.2.7. As despesas com estadia, alimentação e lanches serão por conta da **CONTRATADA**;

7.2.8. Fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

## SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A não prestação dos serviços no prazo previsto sujeitará a **CONTRATADA** a uma multa de 1% (um por cento) do valor do fornecimento por dia corridos de atraso;
- 8.2. Caso ocorra a suspensão definitiva dos serviços por parte da **CONTRATADA**, esta estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços;
- 8.3. O montante de multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor dos serviços, independentemente de qualquer notificação;
- 8.4. Independentemente da apuração da responsabilidade da **CONTRATADA** e da incidência da multa prevista no item 8.2. a **PREFEITURA**, poderá aplicar a mesma as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade em decorrência de inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:
- 8.4.1. Inobservância dos prazos da execução dos serviços;
  - 8.4.2. Dificiência nos serviços prestados;
  - 8.4.3. Não cumprimento das garantias oferecidas.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato será rescindido pela **PREFEITURA**, no todo ou parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
  - 9.1.2. Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM**

## **SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

9.1.3. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

9.1.4. Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

9.1.5. Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação a **PREFEITURA**, nesta última hipótese;

9.1.6. Desatender as determinações regulares dos órgão requisitantes;

9.2. Constitui ainda motivo para rescisão dos termos do item 9.1, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA**, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de futuras contratações, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato não poderá ser prorrogado.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência até dia 31 de julho de 2023, contatos a partir da data de sua assinatura.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvida ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Aplicam-se a execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, os pr[incípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Ficam as partes contratadas sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666/93, e as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM**  
**SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

cláusulas do presente contrato;

**13.3.** Fica fazendo parte integrante deste contrato a Inexigibilidade 008/2023, Processo Administrativo 734/2023, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Vargem, 07/07/2023

**LEODÉCIO ALVES DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

ALESSANDRO ROSA  
VIEIRA:26804059867

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO ROSA  
VIEIRA:26804059867  
Dados: 2023.07.04 08:34:08  
-03'00'

**ALESSANDRO ROSA VIEIRA**  
**EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

## SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM

**CONTRATADO:** EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING LTDA

**CONTRATO Nº:** 027/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO EX-JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTSAL FALCÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO REI DAS QUADRAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vargem, 07/07/2023



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

## SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leodécio Alves De Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 297.749.628-93

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leodécio Alves De Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 297.749.628-93

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Leodécio Alves De Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 297.749.628-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: Alessandro Rosa Vieira  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 268.040.598-67

ALESSANDRO ROSA  
VIEIRA:2680405986  
7

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO ROSA  
VIEIRA:26804059867  
Dados: 2023.07.06 08:03:02  
+03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Viviane Pinto de Souza  
Cargo: Diretora do Departamento de Esportes e Turismo  
CPF: 364.124.828-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Viviane Pinto de Souza  
Cargo: Diretora do Departamento de Esportes e Turismo  
CPF: 364.124.828-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: Viviane Pinto de Souza  
Cargo: Diretora do Departamento de Esportes e Turismo  
CPF: 364.124.828-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).